

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A., realizada em 23 de janeiro de 2019, lavrada na forma de sumário:

TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

CNPJ/MF nº 12.919.786/0001-24

NIRE nº 41300083070

Companhia Aberta - Emissor “Categoria B”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º. A TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo disposto neste estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, à Avenida Portuária, s/nº, CEP 83.221-570, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração de:

- (a). a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista;
- (b). instalações portuárias localizadas dentro da área de portos brasileiros, destinada a movimentação e armazenagem de contêineres, veículos automotivos, bens, produtos e equipamentos;
- (c). serviços intermodais de carga para terceiros, no território nacional ou em operações que envolvam outros países;
- (d). serviços aduaneiros de exportação e importação, consultoria em comércio exterior, transporte intermodal, armazenamento e agenciamento, estiva e desestiva de navios, operação portuária em todas as suas atividades ou espécies;

- (e). serviços auxiliares e paralelos à movimentação de produtos, bens, equipamentos e veículos nas operações de importação, exportação ou cabotagem, serviços de reparos de contêineres; e
- (f). compra, venda, importação, aluguel ou arrendamento de equipamentos necessários ao desempenho das atividades sociais, compreendidos, entre outros, veículos, equipamentos, contêineres e acessórios pertinentes à movimentação de cargas em geral, incluindo respectiva manutenção.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 109.378.938,43, dividido em 8.116.936 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, aprovar aumento do capital social mediante a capitalização dos lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 3º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, perante instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35, da Lei das S.A.

§ 4º. Cada ação corresponde a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

§ 5º. É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Artigo 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por 2 Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único. Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

CAPÍTULO III Assembleia Geral

Artigo 7º. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, anualmente, sempre no prazo de 4 meses contados do encerramento do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas por quaisquer 2 Conselheiros em conjunto, mediante deliberação do Conselho de Administração, pelo Vice Diretor Geral e Diretor Financeiro ou por acionistas que representem ao menos 30% do capital social da Companhia.

§ 2º. A convocação para as Assembleias Gerais da Companhia será realizada na forma da Lei das S.A.

§ 3º. Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das Assembleias Gerais, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando comparecerem todos os Acionistas.

§ 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei das S.A., devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 1 dia de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por um acionista, ou por representante deste, escolhido entre os presentes por maioria de votos. Em caso de impasse, o presidente da Assembleia Geral deverá ser o Vice Diretor Geral e Diretor Financeiro.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV
Administração

SEÇÃO IV.1 – NORMAS GERAIS

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Artigo 11. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia, competindo ao Conselho de Administração a alocação individual da remuneração entre os administradores.

Artigo 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

SEÇÃO IV.2 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por até 10 membros efetivos, sem suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 1 ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e dois Vice-Presidentes que serão indicados, anualmente, durante a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a respectiva eleição. O Presidente do Conselho de Administração e os Vice-Presidentes não terão direito a voto de desempate ou qualquer outro poder ou autoridade a mais do que os conferidos aos outros Conselheiros, e serão eleitos pelo mesmo prazo que os demais Conselheiros.

§ 2º. Pelo menos um dos membros do Conselho de Administração deverá ser independente, assim entendido o conselheiro que (i) não tiver qualquer Vínculo com a Companhia (ou com qualquer de suas Afiliadas), exceto participação no capital social; (ii) não for qualquer dos acionistas ou suas Afiliadas; (iii) não tiver tido nos últimos 3 (três) anos qualquer Vínculo com a Companhia, com suas Afiliadas ou com qualquer dos acionistas; (iv) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia (ou com qualquer de suas Afiliadas); ou (v) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital, participação nos lucros da Companhia e opções de compra de ações outorgadas no âmbito de plano de opção) (“Conselheiro Independente”). Sem prejuízo de tal definição, quaisquer dos requisitos acima poderão ser renunciados pelos acionistas por decisão unânime.

Artigo 14. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral imediatamente para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso.

§ 1º. Caso a vaga seja do Presidente do Conselho de Administração ou em caso de omissão deste, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá convocar a Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. No caso de ausência temporária de conselheiro, o membro ausente deverá ser representado por outro conselheiro devidamente indicado pelo conselheiro ausente, durante o período de ausência ou até que seja eleito o seu substituto.

Artigo 15. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado na forma abaixo estabelecida.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer dos Conselheiros quando conveniente ou necessário, com antecedência mínima de 5 dias úteis à data de realização da reunião proposta, e, tal convocação deverá conter a descrição das deliberações a serem tomadas na reunião do Conselho de Administração, bem como toda a documentação necessária para as discussões.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo 6 de seus membros, pessoalmente ou na forma do § 1º abaixo.

§ 1º. Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração da Companhia poderão (a) ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Será considerado como presente o Conselheiro que participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência. As reuniões poderão ser presenciais ou conduzidas por meio de conferência telefônica ou videoconferência, devendo, em qualquer hipótese, serem respeitados os procedimentos de convocação e quórum de instalação acima previstos.

§ 2º. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 15 acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou na forma do § 1º acima.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Artigo 18. As deliberações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, a matéria deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 19. Além das matérias fixadas em Lei, compete ao Conselho de Administração:

- (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (b) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados, bem como fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (c) observar o Plano de Negócios, bem como suas alterações;
- (d) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a análise dos balancetes mensais, anteriormente a Assembleia Geral;
- (e) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (f) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer: (i) as contas, o relatório e as demonstrações contábeis e financeiras relativas a cada exercício social encerrado; e (ii) as recomendações sobre eventuais alterações do Estatuto Social;
- (g) submissão à Assembleia Geral de proposta de aumento de capital da Companhia, nos termos aqui previstos;
- (h) a aprovação ou alteração do Orçamento Anual, sempre respeitado o limite máximo de endividamento previsto no Plano de Negócios;
- (i) quando não previstos no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual, investimentos da Companhia que excederem, individualmente ou em um conjunto de operações análogas, R\$ 2.000.000,00, sempre respeitado o limite máximo de endividamento previsto no Plano de Negócios;
- (j) quando não previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual, autorizar a alienação de ativos ou bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00, sempre respeitado o limite máximo de endividamento previsto no Plano de Negócios;

(k) quando não previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual, aprovar a aquisição ou a realização de qualquer investimento em qualquer imóvel em valor superior a R\$ 5.000.000,00;

(l) a constituição de qualquer Pessoa pela Companhia e/ou a aquisição de participação societária em outra Pessoa;

(m) aprovar a alienação, a quaisquer terceiros, de participação societária detida pela Companhia em Pessoas nas quais a Companhia detenha investimentos diretos ou indiretos;

(n) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela assembleia geral;

(o) qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas ou quaisquer Partes Relacionadas;

(p) quando não previstos no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual, deliberar sobre qualquer reestruturação, acordo, contrato, pagamento antecipado ou refinanciamento de qualquer ativo ou endividamento cujo valor seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00;

(q) a contratação de qualquer empregado com remuneração anual em um valor superior a R\$ 800.000,00;

(r) aprovar programas de opção de compra de ações, nos termos dos planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral;

(s) deliberar sobre a proposta a ser submetida à Assembleia Geral para a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria, bem como sobre seu posterior cancelamento ou alienação;

(t) qualquer despesa para benefício de quaisquer membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia;

(u) escolha e substituição da empresa que realizará a auditoria independente da Companhia;

(v) qualquer contratação, aditamento ou alteração a operações de hedge, ou práticas a relacionadas cujo valor ou exposição para a Companhia exceda R\$ 5.000.000,00;

(w) deliberar de instrumentos de crédito para a captação de recursos, incluindo “*bonds*”, notas promissórias, “*commercial papers*”, ou outros de uso comum no mercado, bem como de debêntures não conversíveis e debêntures conversíveis no limite do capital autorizado; e

(x) determinar o voto a ser proferido pela Companhia ou por qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação (ou administradores por elas eleitos ou indicados) em Assembleias Gerais, reuniões de sócios, reuniões dos órgãos de administração das sociedades de que as referidas sociedades participem ou aprovar previamente alterações de contratos sociais nas mesmas.

(y) aprovar as políticas a serem adotadas pela Companhia, incluindo a Política de Divulgação de Informações Relevantes; e

(z) determinar o portal de notícias onde deverá ser publicado Ato ou Fato Relevante da Companhia, quando a divulgação for em portal de notícias com página de rede mundial de computadores.

Artigo 20. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar aos Diretores que prestem contas por escrito em relação às operações e resultados da Companhia.

SEÇÃO IV.3 – DIRETORIA

Artigo 21. A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) Diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo pelo menos: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Vice Diretor Geral e Diretor Financeiro; (iii) 1 (um) Vice Diretor Geral e Diretor de Operações; e, enquanto a Companhia detiver registro de companhia aberta, (iv) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, sendo facultado o acúmulo do cargo de Diretor de Relações com Investidores, por outro Diretor, por decisão do Conselho de Administração.

§ 1º. Os Diretores deverão prestar contas em relação às operações e resultados da Companhia ao Conselho de Administração, e para tal propósito deverão fazer apresentações nas quais tais informações e esclarecimentos serão fornecidos.

§ 2º. Os Diretores serão responsáveis pelos seguintes encargos, sem prejuízo dos demais encargos estabelecidos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos:

(a) estabelecer, dentro dos limites do Plano de Negócios e do orçamento anual, os

objetivos empresariais, políticas e diretrizes gerais da Companhia;

(b) executar as tarefas determinadas pelo Conselho de Administração;

(c) elaborar o relatório anual, as demonstrações financeiras anuais do período e balancetes intermediários;

(d) elaborar propostas de planos de expansão e modernização da Companhia;

(e) garantir que o seguro do terminal portuário operado pela Companhia ou por sociedade em que a Companhia detenha participação esteja alinhado com as melhores práticas da indústria para operadores ou empresas comparáveis e que seja contratado seguro suficiente para cobertura das obrigações legais, estando em vigor a todo tempo para atender as obrigações da Companhia ou das sociedades em que a Companhia detenha participação; e

(f) aprovar e modificar os quadros organizacionais e regulamentos internos.

§ 3º. Além dos encargos do §2º acima, compete especificamente ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades da Companhia, observando o Plano de Negócios, submeter à apreciação do Conselho de Administração o relatório da administração e as contas da Diretoria, manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações e exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Além dos encargos do §2º acima, compete especificamente ao Vice Diretor Geral e Diretor Financeiro cooperar com o Diretor Presidente da Companhia na implantação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Companhia, bem como administrar as atividades financeiras, administrativas e das áreas de controladoria, tesouraria, contabilidade, jurídico, recursos humanos, segurança da Companhia.

§ 5º. Além dos encargos do §2º acima, compete especificamente ao Diretor Comercial cooperar com o Diretor Presidente da Companhia na implantação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Companhia, bem como administrar as atividades comerciais; desenvolver as oportunidades de logística terrestres e parcerias; administrar tecnologia da informação e atendimento a clientes.

§ 6º. Além dos encargos do §2º acima, compete especificamente ao Vice Diretor Geral e Diretor de Operações cooperar com o Diretor Presidente da Companhia na implantação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Companhia, bem

como administrar as atividades operacionais de estiva, carga e descarga de navios e armazenagem de contêineres e cargas em terminal próprio ou de terceiros, além de soluções logísticas auxiliares.

§ 7º. Além dos encargos do §2º acima, compete especificamente ao Diretor Institucional cooperar com o Diretor Presidente da Companhia na implantação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Companhia, bem como administrar relações institucionais com organismos governamentais, privados e questões regulatórias e ambientais.

§ 8º. Além dos encargos do §2º acima, compete especificamente ao Diretor de Relação com Investidores a responsabilidade pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Artigo 22. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor com pelo menos 3 dias de antecedência de sua realização, mediante aviso escrito, e serão realizadas na sede social da Companhia, em horário comercial.

Artigo 23. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, por 2 diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Vice Diretor Geral e Diretor Financeiro, ou por 1 diretor em conjunto com 1 procurador.

§ 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas por 2 diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Vice Diretor Geral e Diretor Financeiro. Em qualquer caso, as procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 1 ano.

§ 2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) procurador, constituído nos termos do § 1º acima, (i) perante quaisquer repartições públicas, órgãos públicos ou autoridade federal, estadual ou municipal, autarquias governamentais, Sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Caixa Econômica Federal, Secretarias da Receita Federal, ou ainda para a representação em processos de licitação e similares, seja para a obtenção de documentos, certidões, solicitação de alteração de dados cadastrais, fornecimento de quaisquer informações ou para prestar esclarecimentos, ou (ii) desde que aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 ano.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Vice Diretor Geral e Diretor Financeiro, a Diretoria, em colegiado, indicará o Diretor que acumulará e exercerá as funções do Vice Diretor Geral e Diretor Financeiro pelo período definido em reunião de Diretoria, observado que o substituto do Vice Diretor Geral e Diretor Financeiro não poderá representar a Companhia na qualidade de Vice Diretor Geral e Diretor Financeiro em quaisquer atos que imponham obrigações de pagamento à Companhia ou na outorga de procurações

Artigo 24. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 25. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso.

Parágrafo Único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá convocar a reunião do Conselho de Administração de que trata o caput desde artigo.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 26. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Artigo 27. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros

titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Lucros

Artigo 28. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Único. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

Artigo 29. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único. Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação sobre o resultado remanescente, observadas as limitações previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Artigo 30. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no Artigo 29 acima, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

§ 1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro remanescente, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (a) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (b) até 75% do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no § 2º e no § 3º abaixo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas.

§ 2º. O valor total destinado à reserva estatutária prevista no § 1º acima, alínea (b), não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da reserva estatutária definida no § 1º acima, alínea (b), suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida reserva estatutária, em

determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no § 1º acima, alínea (b); e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida reserva estatutária sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

§ 4º. O dividendo previsto no § 1º acima, alínea (a), não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 5º. A totalidade do lucro não destinado na forma dos parágrafos acima, será destinado à distribuição de dividendos.

Artigo 31. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- IV. creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 32. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 33. As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas anualmente por Auditor Independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Artigo 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e

indicar o liquidante.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

Artigo 35. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos seus termos de acordo de acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 36. Além dos demais termos definidos neste Estatuto Social, os termos abaixo indicados, quando aqui utilizados com iniciais em letra maiúscula, tanto no singular como no plural, terão o seguinte significado:

I. “Afiliada” significa, (a) no caso de uma pessoa física, seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, herdeiros e parentes consanguíneos até o 3º grau; e (b) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa ou qualquer Pessoa que a Controle.

II. “Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, brasileira ou estrangeira, supranacional, nacional, federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar (incluindo, sem limitação, a ANTAQ, a APPA e a Marinha), subdivisão política, agência ou comissão, ou qualquer tribunal, judicial ou arbitral, ou qualquer outra Pessoa autorizada a agir em nome de tais entes;

III. “Controle” (incluindo os seus correlatos “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle comum”) significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja (i) através da titularidade de mais de 50% das quotas ou ações votantes dessa pessoa jurídica; ou (ii) por meio do direito de eleger a maioria dos administradores dessa Pessoa.

IV. “Partes Relacionadas” significa (a) com relação a qualquer Pessoa física, (i) seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários; (ii) qualquer Pessoa Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa; (b) com relação a qualquer Pessoa jurídica, direta ou indiretamente (i) qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa, (ii) qualquer Pessoa que a Controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de referida Pessoa ou das Pessoas

referidas nos itens (b.i) e (b.ii), na data em que o conceito seja aplicado;

V. “Plano de Negócios” significa o plano de investimentos aprovado na TCP Participações S.A. (CNPJ/MF 15.327.720/0001-33) de que deverá ser observado pela Companhia.

VI. “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica, sociedade, sociedade por ações ou limitada, sociedade de economia mista, associação sem personalidade jurídica, consórcio, fundos de investimentos, *trusts*, *joint venture*, Autoridade Governamental ou qualquer outra entidade ou organização; e

VII. “Vínculo” significa (i) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo, desde que não participe na qualidade de membro independente; ou (ii) participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital total ou do capital votante.

CAPÍTULO VIII Juízo Arbitral

Artigo 37. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação aplicável (“Controvérsia”).

Artigo 38. Não obstante o acima exposto, caso as partes não encontrem uma solução satisfatória, a Controvérsia será submetida e finalmente solucionada por arbitragem nos termos das regras “Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CCBC” (“Tribunal Arbitral”), cujas regras são incorporadas por referência a este Artigo 38.

§ 1º. O Tribunal Arbitral será composto por 3 árbitros. Cada uma das partes nomeará 1 árbitro e seu substituto e tais árbitros deverão nomear um terceiro árbitro. Se caso uma das partes deixar de nomear um árbitro, ou os dois árbitros deixem de nomear um terceiro árbitro, a Câmara nomeará o presidente e o árbitro para tal parte. A arbitragem será conduzida em Português. O laudo arbitral, que será lavrado por escrito e conterá as razões para a decisão obtida, será final e vinculante em relação às Partes e exequível nos termos da legislação aplicável, sem direito a recurso. Pronunciamento judicial em relação ao laudo proferido pelos árbitros poderá ser solicitado perante qualquer tribunal competente.

§ 2º. Os custos e despesas relacionados à arbitragem serão arcados pelas partes da seguinte forma: (i) caso as partes cheguem a um acordo, os custos da arbitragem serão divididos igualmente entre as mesmas; (ii) caso o Tribunal Arbitral emitir laudo em favor de uma das partes, os custos serão arcados pelas partes vencidas; e (iii) as quantias pagas a título de honorários advocatícios e de profissionais especializados não serão considerados custos de arbitragem e serão suportados pela parte que os incorreu.

§ 3º. Caso qualquer das partes precise obter decisões liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo a seus direitos, a solicitação de liminares ou outros similares aos tribunais, antes ou após o início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Estatuto, não será considerada incompatível com as disposições deste Artigo 38, nem uma renúncia a tais disposições.

Artigo 39. Observados os Artigos acima, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para a concessão de qualquer medida cautelar, para a concessão de qualquer medida para instituição da arbitragem e para a execução judicial do laudo arbitral ou de qualquer obrigação das partes nos termos deste Estatuto Social. Caso a execução tenha começo perante o judiciário conforme for autorizado pela natureza da obrigação ou do título executivo, qualquer defesa ou disputa acerca do mérito ou da exequibilidade de tal obrigação será resolvida exclusivamente por arbitragem.

–x–x–x–

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Paranaguá, 23 de janeiro de 2019.

Luiz Antônio Rodrigues Alves Filho.

Secretário